

ANEXO II

De acordo com o relato apresentado pelo proprietário Antônio Silvio Wasmann, vive em união estável com a sra. Liandra Maria Ferreira possui três filhas sendo que das somente duas reside com o casal, morador na rua da Pátria nº 1660 Centro Catanduvas/SC diz ser proprietário de um lote no loteamento Segala, onde essa propriedade foi adquirida para atender seus sogros que estavam em situação de vulnerabilidade extrema, pois o casal são responsáveis pelo cuidado de idosos. Reside no município há aproximadamente 22 anos, a residência é de construção mista possui abastecimento de água compartilhada com o vizinho, rede elétrica instalada o proprietário comprovou com folha de pagamento que possui renda fixa de 2.807,00 Informou que sua companheira trabalha como empregada doméstica sendo o salário mínimo, gasta com as necessidades básicas entre a família bem como o casal de idosos que são responsáveis. Informou que com o casal de idosos gastam em luz – 90,00 água-45,00 e 500,00 em média com a farmácia com medicamentos, informou ainda que a família tem em média despesa fixa de (2.050,00 dois mil e cinquenta reais) sendo essa a renda fixa que o proprietário possui é de 3800,00 do casal. Informou ainda que a idosa possui várias patologias se trata de câncer de garganta e por sequelas possui muitas limitações e a saúde frágil. Diante do que nos foi informado a modalidade de REURB – E, porém há que se considerar as diversas vulnerabilidades que a família enfrenta, e com isso geram muitas despesas, sendo o meu parecer diante das dificuldades apresentadas como REURB – S, salvo melhor juízo.

Estabelece o art. 10 do Decreto Municipal nº 2.553/2019, de 11 de novembro de 2019:

Art. 10. Nos termos da Lei Federal nº 13.465/17 a REURB é compreendida em duas modalidades, a regularização fundiária urbana social e específica, que no âmbito do Município de Catanduvas, adotam-se as seguintes definições:

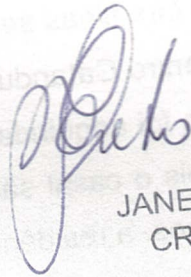
I - REURB - Social: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por 90% (noventa por cento) de população de baixa renda, sendo esta considerada, para fins de declaração por ato do poder executivo Municipal, de acordo com o inciso I, do art. 13, da Lei Federal nº 13.465/17, aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, nos termos do art 4º inciso II, alíneas "a" e "b" do Decreto Federal nº 6.135, de 26 Junho de 2007.

II - REURB - Específica: regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população que não se enquadre no limite de renda familiar mencionada no inciso I, do presente artigo.

Assim, após análise técnica, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.465/2017 c/c art. 10, I, do Decreto Municipal nº 2.553/2019, de 11 de novembro de 2019, a família enquadra-se

na modalidade REURB-S.

Catanduvas/sc, 27 de maio de 2020.



Janete Couto de Oliveira

Assistente Social
Crees 5285 12ª SC

JANETE COUTO DE OLIVEIRA
CRESS nº 5285/12º Região
Assistente Social